



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.222/92
Processo N.º:	042/92
Aprovada em:	22.06.92
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	10.09.92
Vetada em:	

DISPÕE SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE DA  
FENILCETONÚRIA E DO HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO,  
TESTE DO PEZINHO, NAS CRIANÇAS NASCIDAS  
NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E NOS TERMOS DO ARTIGO 65 PARÁGRAFO SÉTIMO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º.- É obrigatória e gratuita a realização de provas para o diagnóstico precoce da Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo Congênito nas crianças nascidas nos serviços de saúde públicos e privados do município de Corumbá.

Artigo 2º.- Fica a cargo do Poder Público Municipal a responsabilidade pelo custo total das provas diagnósticas, em todas as suas fases.

Artigo 3º.- Fica atribuída à Secretaria Municipal de Saúde a competência para criação de instrumentos de fiscalização e de medidas que garantam a execução e monitoramento dos exames, nas entidades que compõem o sistema de saúde.

Artigo 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1.992.

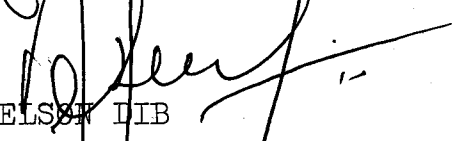
  
JONAS LUNA DE LIMA  
Presidente

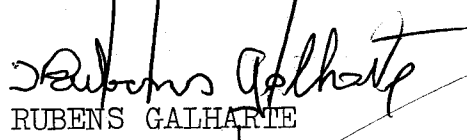
  
ALBERTO DE MEDEIROS GUILMARÃES

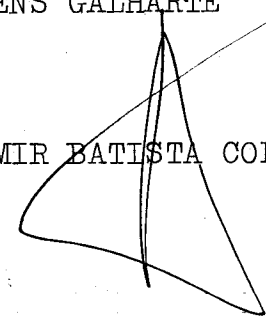
FRANCISCO SERGIO F. DE ALMEIDA

  
HELTOR ROCHA DA SILVA

  
JOÃO FERNANDES

  
NELSON DIB


  
RUBENS GALHARTE


  
VALMIR BATISTA CORRÊA

ANTONIO CEZAR SANTOS SABATEL


  
GERRY DA CONCEIÇÃO MANCILIA

JOÃO LUIZ DE PAULA GONZALEZ

  
LAMARTINE DE FIGUEREDO COSTA

  
PAULO ROBERTO RODRIGUES

TEREZINHA BARUKI

  
WILSON CAVALCANTI DE MORAES